



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria da Vereadora Ana Cândida Pereira Lima Pucciarelli, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos e similares no âmbito do Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º É vedada, no âmbito do Município de Mococa, a emissão de ruídos excessivos decorrentes de escapamento de motocicletas, veículos e similares.

Parágrafo único. Considera-se ruído excessivo aquele em desconformidade com a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009 e suas atualizações, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a fiscalização das infrações e aplicações das penalidades por decreto.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - Multa de 1 (uma) UFMM (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração cometida durante o período compreendido das 7h00 às 19h00.

II - Multa de 2 (duas) UFMM (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração cometida no período compreendido das 19h00 às 22h00.



III - Multa de 3 (duas) UFMM (Unidade Fiscal do Município) no caso de infração no período compreendido das 22h00 às 7h00.

Parágrafo único. No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde, a multa estabelecida nos incisos deste artigo será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de janeiro de 2025.

**ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA
PUCCIARELLI**

Vereadora/PSD

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE
JANEIRO DE 2025.**

DENOMINA A TRIBUNA LIVRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA DE “DR. ALOYSIO PORTUGAL TALIBERTI”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2025, aprovou Projeto de Resolução nº 001/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin e a promulga a seguinte:

Art. 1º Fica denominada “Tribuna Livre Dr. Aloysio Portugal Taliberti” a tribuna livre da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 2º A presente denominação é uma homenagem ao Dr. Aloysio Portugal Taliberti pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mococa, destacando-se por sua atuação exemplar como profissional, cidadão e defensor dos interesses da comunidade mocoquense.

Art. 3º A Câmara Municipal providenciará a instalação de placa alusiva com os dizeres: “Tribuna Livre Dr. Aloysio Portugal Taliberti “Homenagem ao

PÁGINA 2



ilustre cidadão por seu legado de dedicação e compromisso com o bem-estar de Mococa””.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

Vereador/PSD

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico.

Art. 1º. Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao

consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico (concentrador de O2).

§1º. O benefício de que trata essa Lei será restrito aos pacientes atendidos pelo SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde de Mococa, restringindo-se, exclusivamente, ao dispêndio decorrente da utilização de aparelho respiratório para o fornecimento de oxigênio.

§2º. O benefício a ser concedido será calculado a partir do consumo mensal de energia elétrica do equipamento apurado a partir das variáveis de tempo de utilização de energia, potência do equipamento e valor da tarifa de energia vigente.

§3º. Nas hipóteses em que houver desconto social no valor da tarifa elétrica, este deverá ser utilizado como



variável para a composição da ajuda de custo financeira.

Art. 3º. Caso o paciente não seja o titular da conta de energia elétrica, deverá o mesmo apresentar declaração do titular confirmando a residência do paciente no local, que deverá ser atestada pela equipe do SAD.

Parágrafo Único. Em caso de mudança de endereço do usuário do atendimento de oxigenioterapia, o familiar ou responsável deverá comunicar ao SAD e solicitar a transferência do equipamento e das informações para concessão da ajuda de custo.

Art. 4º. É elegível à ajuda de custo financeiro apenas pacientes titulares ou em dependência, devidamente comprovada, de contas de energias cadastradas como Pessoa Física junto à Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 5º. A ajuda de custo financeira é destinada exclusivamente para o pagamento dos custos extras de energia elétrica proveniente do tratamento de oxigenioterapia domiciliar através de aparelho terapêutico (concentrador), sendo de inteira responsabilidade do titular da conta o pagamento do

consumo integral de energia apresentado nas respectivas faturas emitidas pela concessionária de energia.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Mococa procederá ao pagamento mensal da ajuda de custo financeiro até o quinto dia útil, através de transferência bancária em conta indicada no formulário de solicitação a ser elaborado e entregue junto ao SAD.

§1º. A conta bancária deverá ser em nome do titular da conta de energia elétrica onde o paciente estiver residindo.

§2º. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §1º, o titular deverá apresentar declaração indicando o beneficiário para o recebimento da ajuda de custo financeira.

Art. 7º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, fica autorizada a abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária em vigor, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 23 de janeiro de 2025 – Edição nº 360/2025

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICIPAL DE MOCOCA, DE JANEIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2025, aprovou o projeto de Lei nº _____ /2025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 4.871.952,00 (quatro milhões oitocentos e setenta e um mil novecentos e cinquenta e dois reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09.00 – SM DE SAUDE

09.03 – ATENCAO BASICA

10.301.0079.1025 – ATENCAO BASICA - INVESTIMENTO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (ficha 1303).....R\$ 2.435.976,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3010026 – Portaria GM/MS 3617 – UBS Antonio C. Massaro

09.00 – SM DE SAUDE

09.03 – ATENCAO BASICA

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 23 de janeiro de 2025 – Edição nº 360/2025

10.301.0079.1025 – ATENCAO BASICA -
INVESTIMENTO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
(ficha 1304).....R\$ 2.435.976,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e
Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3010027 – Portaria
GM/MS 3617 – UBS Maria Magdalena T. Cunali

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo
1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro
oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O
Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o
Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias
às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17
DE JANEIRO DE 2024.**

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JANEIRO
DE 2025.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional
especial e dá outras providências.”**

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal
de Mococa, Estado de São Paulo

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa,
em sessão ordinária realizada no dia
_____de _____de 2025, aprovou o projeto de Lei
nº _____/2025 de autoria do Prefeito Municipal de
Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito
Adicional Especial no orçamento do exercício
financeiro de 2025, no valor de R\$ 143.959,42 (cento
e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove
reais e quarenta e quarenta e dois centavos),
observadas as seguintes classificações institucional,
funcional programática e econômica:

PÁGINA 6

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 23 de janeiro de 2025 – Edição nº 360/2025

09.00 – S.M DE SAUDE

09.04 – ATENCAO DE MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE AMB

10 302 0079 2017 – MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica (ficha 1306).....R\$ 143.959,42

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e
Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 3020009 FAEC
REDUCAO DAS FILAS DE
CIRURGIAS(ELETICAS)

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo
1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro
oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, O
Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o
Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias
às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17
DE JANEIRO DE 2024.**

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JANEIRO
DE 2025.**

**“Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar, e dá outras providências”.**

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal
de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa,
em sessão ordinária realizada no dia
_____de _____de 2025, aprovou o Projeto de Lei
nº _____/2025 de autoria do Prefeito Municipal
de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

PÁGINA 7

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 23 de janeiro de 2025 – Edição nº 360/2025

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 263.885,79 (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), observada a seguinte classificação institucional, funcional programática e econômica:

10.00 – S.M DE EDUCACAO

10.02 – MANUTENCAO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

12 365 0078 2032 – MANUTENCAO DO ENSINO
INFANTIL - CRECHE

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
(ficha 384).....R\$ 263.885,79

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2120000 – Educação
Infantil Creche

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro

proveniente da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação do orçamento vigente.

10.00 – S.M DE EDUCACAO

10.02 – MANUTENCAO DO ENSINO
FUNDAMENTAL

12 365 0078 2064 – MANUTENCAO DO ENSINO
INFANTIL - PRE ESCOLA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica (ficha 417).....R\$ 263.885,79

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2130000 – Educação
Infantil – Pré Escola

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA 8

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 23 de janeiro de 2025 – Edição nº 360/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17
DE JANEIRO DE 2025.**

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE
2025.**

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
VEICULAÇÃO DE MÚSICAS COM CONTEÚDO
DE DUPLA INTERPRETAÇÃO, QUE ATENDEM
CONTRA A INTEGRIDADE MORAL, SEXUAL E
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, EM AMBIENTES
ESCOLARES, FESTAS PÚBLICAS
FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS E
OUTROS LOCAIS COM PRESENÇA DE
MENORES DE 16 ANOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2025, por indicação pelo Vereador Dr Thiago José Colpani:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Mococa, a veiculação de músicas, seja do gênero funk ou qualquer outra modalidade musical, em eventos escolares, festas públicas realizadas com recursos públicos, ou qualquer ambiente onde haja presença de crianças e adolescentes menores de 16 anos, cujo conteúdo:

I – Atente contra a integridade moral, sexual ou emocional das crianças e adolescentes;

II – Deprecie ou despreze a figura da mulher;

III – Faça apologia à sexualidade, ao uso de substâncias ilícitas, ou ao consumo abusivo de álcool;

IV – Promova violência, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se ambientes públicos e eventos abrangidos por esta proibição:

I – Escolas municipais, eventos escolares e atividades culturais promovidas ou autorizadas pelo poder público;

II – Festas e eventos realizados com recursos públicos, total ou parcialmente;

PÁGINA 9



III – Qualquer local público destinado a crianças e adolescentes menores de 16 anos, onde ocorra execução de músicas.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela organização do evento às seguintes penalidades:

I – Advertência formal na primeira ocorrência;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência, a ser destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Suspensão do apoio financeiro ou logístico do município em eventos futuros, no caso de reincidência reiterada.

Art. 4º As penalidades previstas nesta lei não isentam os responsáveis de responderem por eventuais infrações civis ou criminais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo diretrizes para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta lei será amplamente divulgada pelo município, especialmente em escolas, órgãos de cultura e eventos públicos, para garantir a conscientização de sua importância e do respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.948, de 16 de Novembro de 2009.

Art. 1º. Esta Lei altera os artigos 31, 52 e 57 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009.

Art. 2º. O artigo 31 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. As classes da Educação Infantil destinadas às crianças de zero a 03 (três) anos contarão, cada uma delas, com um Professor e um Assistente de Desenvolvimento Infantil.



Art. 3º. O artigo 52 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. Os profissionais que exerceram a função de docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão contar com o apoio de um professor volante ou de um Assistente de Desenvolvimento Infantil, dentro da unidade escolar.

Art. 4º. O artigo 57 da Lei nº 3.948, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. Integram o quadro de apoio escolar à secretaria e o núcleo de apoio:

I – o Professor auxiliar volante;

II – o Assistente de Desenvolvimento Infantil;

III – o Inspetor de Alunos;

IV – o Bibliotecário;

V – o Servente Escolar;

VI – o Merendeiro;

VII – o Porteiro;

VIII – o Zelador;

IX – o Vigia Escolar;

X – o Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º. Transitoriamente, ficam mantidos os professores auxiliares de sala nas classes da Educação Infantil de zero a 03 (três) anos e, se existentes, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, até que sejam substituídos pelos Assistentes de Desenvolvimento Infantil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE
JANEIRO DE 2025.**